



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional do Turismo

CONTRATO N.º 10/DRT/2022
“CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DO BAR INTEGRADO NO
COMPLEXO TERMAL DO CARAPACHO”

ENTRE

PRIMEIRO: Rosa Maria Carreiro Machado Costa, com domicílio profissional na Rua Comendador Ernesto Rebelo, 14, 9900-112, titular do Cartão de Cidadão com o número de Identificação Civil 11432039 0ZX5, válido até 23/08/2022, exercendo o cargo de Diretora Regional do Turismo, outorga em nome e em representação da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES e da Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia, através da Direção Regional do Turismo, pessoa coletiva com o número 672.002.604, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE -

E

SEGUNDO: Sónia de Kaenel, titular do Cartão de Cidadão com o número de Identificação Civil 10600229, com domicílio em Caminho da Folga, S/n, 9880-122 Santa Cruz da Graciosa, em nome e representação de “CPDA- Companhia Portuguesa de Algas Unipessoal, Lda”, com sede em Caminho da Folga S/n, Santa Cruz da Graciosa, número identificação de pessoa coletiva 510 699 642, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes bastantes para a realização deste ato, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

É celebrado o presente contrato, em suporte informático, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, adiante designado por CCP, que a Região Autónoma dos Açores, através da Direção Regional do Turismo, outorga, após a realização de procedimento por Ajuste Direto, abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º, no artigo 38.º, nas alíneas a) do n.º 1 e c) do n.º 2 do artigo 16.º e no n.º 2 do artigo 21.º, assim como no n.º 4 do artigo 31.º, e ainda nos artigos 112.º, 113.º e 114.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como o disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea c), do n.º 2 do artigo 14.º e do artigo 44.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, com o SEGUNDO OUTORGANTE, para a execução da concessão de serviços em conformidade com as cláusulas do caderno de encargos do Ajuste Direto n.º 11/DRT/2022 para a “CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DO BAR INTEGRADO NO COMPLEXO TERMAL DO CARAPACHO”, adjudicado por despacho de 18/07/2022, da Diretora Regional do Turismo, nas condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: 1. O presente contrato tem por objeto a locação, ao SEGUNDO OUTORGANTE, do estabelecimento de snack-bar integrado no Complexo Termal do Carapacho,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional do Turismo

com uma área total de cerca de 160m², dos quais 90m² de área descoberta (esplanada), situado na Rua Dr. Manuel de Sousa Menezes, 9880-152 LUZ SCG, o qual é propriedade do PRIMEIRO OUTORGANTE e inclui os equipamentos e mobiliário listados na parte final do presente contrato.

2. Se o SEGUNDO OUTORGANTE nada disser em contrário, no prazo de 5 dias, contado da assinatura do contrato, presume-se iniludivelmente que reconheceu que todos os bens que integram o snack-bar se encontram em bom estado de conservação e perfeitamente aptos para o fim a que se destinam; ou, se for o caso, a PRIMEIRO OUTORGANTE procede à reparação ou substituição dos bens deteriorados ou avariados identificados pelo segundo outorgante.

Cláusula Segunda: As instalações sanitárias de apoio aos clientes do snack-bar e as destinadas ao respetivo pessoal não integram o estabelecimento a que respeita o presente contrato.

Cláusula Terceira: Com prévia autorização da primeira outorgante, o SEGUNDO OUTORGANTE pode colocar, junto ao balcão do snack-bar, 6 mesas, 19 cadeiras, dois pufs, uma espreguiçadeira e três cadeirões, para uso exclusivo dos clientes do mesmo.

Cláusula Quarta: 1. O SEGUNDO OUTORGANTE exerce a sua atividade comercial com total independência e autonomia, assumindo todos os encargos, prejuízos e responsabilidades da exploração do bar, ficando apenas sujeito ao poder de fiscalização do cumprimento do contrato pela primeira outorgante, exercido através dum representante nomeado pela Diretora Regional do Turismo.

2. Excetuam-se dos encargos referidos no número anterior os respeitantes ao fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, quente e fria, que ficam a cargo do PRIMEIRO OUTORGANTE.

3. O SEGUNDO OUTORGANTE deve contratar, por sua conta, todo o pessoal necessário à normal exploração do snack-bar, com rigorosa observância de toda a legislação aplicável, nomeadamente em matéria laboral e de segurança social.

4. É da exclusiva responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE providenciar, em devido tempo, todas as licenças, autorizações e outras formalidades legalmente exigidas para a exploração comercial do snack-bar.

Cláusula Quinta: O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a zelar pela limpeza cuidada, diária e, pontualmente, sempre que necessário, das instalações, equipamentos e mobiliário do snack-bar, bem como das instalações sanitárias referidas na cláusula segunda.

Cláusula Sexta: O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a não utilizar plásticos, sempre que o seja possível, trocando assim por materiais mais sustentáveis, nomeadamente:

- a) Sacos de papel, aquando de pedidos de take away;
- b) Palhinhas, copos e pratos de papel, quando não for possível a utilização destes produtos em vidro;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional do Turismo

Cláusula Sétima: 1. O SEGUNDO OUTORGANTE deve optar por uma maior divulgação de refeições mais ligeiras e com utilização de produtos naturais, em substituição dos produtos processados, nomeadamente:

- a) embalagens com fruta;
- b) sumos de fruta natural, águas, preferencialmente engarrafadas ou servidas em copos de vidro;
- c) saladas, sandes e wraps.

2. Não é permitida qualquer tipo de confeitaria alimentar com recurso a fritadeiras, grelhadores, placas de indução, entre outros.

Cláusula Oitava: 1. A conservação ou beneficiação dos bens abrangidos pelo presente contrato é da exclusiva responsabilidade da primeira outorgante, a qual pode autorizar, pontualmente, que o SEGUNDO OUTORGANTE assumira tal encargo, caso esta o solicite.

2. As benfeitorias feitas pelo SEGUNDO OUTORGANTE no estabelecimento ficam a fazer parte integrante do locado, sem que este possa alegar o direito de retenção ou exigir por elas qualquer indemnização.

Cláusula Nona: O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável pelos danos culposamente causados, por si ou pelos seus trabalhadores, nas instalações ou nos equipamentos e mobiliário que são propriedade da primeira outorgante.

Cláusula Décima: 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível de restabelecimento da normalidade.

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura e pelo prazo de 5 meses, nos termos da cláusula 6.^a do Caderno de Encargos do procedimento.

Cláusula Décima Segunda: Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplica-se o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como a restante legislação aplicável, considerando-se integrados no presente contrato o Convite, o Caderno de Encargos, os restantes elementos patenteados, a Proposta do SEGUNDO OUTORGANTE e quaisquer outros documentos que sejam mencionados neste Contrato ou no Caderno de Encargos.

Cláusula Décima Terceira: Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Cláusula Décima Quarta: O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a afetar à execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, os meios humanos, materiais, informáticos e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional do Turismo

outros que repute por necessários e adequados, garantindo que o trabalho a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observa todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta: 1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a contratar todos os seguros exigíveis por lei para o exercício da presente prestação de serviços, de acordo com o disposto no Caderno de Encargos.

2- As apólices referidas no número anterior devem manter-se válidas até à conclusão dos serviços contratualizados, devendo ser apresentadas ao PRIMEIRO OUTORGANTE, sempre que solicitadas.

Cláusula Décima Sexta: 1. O SEGUNDO OUTORGANTE apresentou cópia da certidão emitida pelo Serviço da Segurança Social Direta, datada de 21/06/2022, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, e cópia da certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santa Cruz da Graciosa, datada de 23/07/2022, comprovativa da sua situação contributiva regularizada perante a Fazenda Nacional.

2. O SEGUNDO OUTORGANTE apresentou a documentação prevista no artigo 81.º e nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no ponto 20 do Convite.

3. Por despacho de 18/07/2022 foi aprovada a minuta do presente contrato e autorizada a sua celebração.

4. Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam.

5. A Relação de Bens afeta à concessão é a que consta em anexo ao Caderno de Encargos do procedimento.

O presente contrato vai ser elaborado numa via, partilhada pelos outorgantes.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE